

|                                                                                                                                                                                                                                                                     |                            |                               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|-------------------------------|
| <b>INTERESSADO:</b> EEMTI Raimundo Nonato Carlos dos Santos                                                                                                                                                                                                         |                            |                               |
| <b>EMENTA:</b> Credencia a EEMTI Raimundo Nonato dos Santos, Inep/Censo Escolar nº 23277874, Instituição sediada na Vila Coaçu, s/n, Distrito de Parajuru, CEP: 62.848-000, no município Beberibe, e reconhece o curso de ensino médio, até 31 de dezembro de 2027. |                            |                               |
| <b>RELATOR:</b> Francisco Olavo Silva Colares                                                                                                                                                                                                                       |                            |                               |
| <b>PROCESSO</b> Nº 30021001185/2024-78                                                                                                                                                                                                                              | <b>PARECER</b> Nº 892/2024 | <b>APROVADO EM:</b> 3/12/2024 |

### I – RELATÓRIO

Maria Edwirges P. Costa, diretora da EEMTI Raimundo Nonato dos Santos, mediante o processo nº 30021001185/2024-78, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida Instituição, integrante da rede estadual de ensino, sediada na Vila Coaçi, s/n, Distrito de Parajuru, CEP: 62.848-000, no município de Beberibe, e o reconhecimento do curso de ensino médio.

A direção dessa Instituição está sob a responsabilidade de Maria Edwirges P. Costa, Registro nº 1151-18, e Maria Cleiciane Ferreira Monteiro, Registro nº 632, é a secretária escolar.

Referida Instituição foi criada pelo Decreto nº 34.923, de 18 de agosto de 2022.

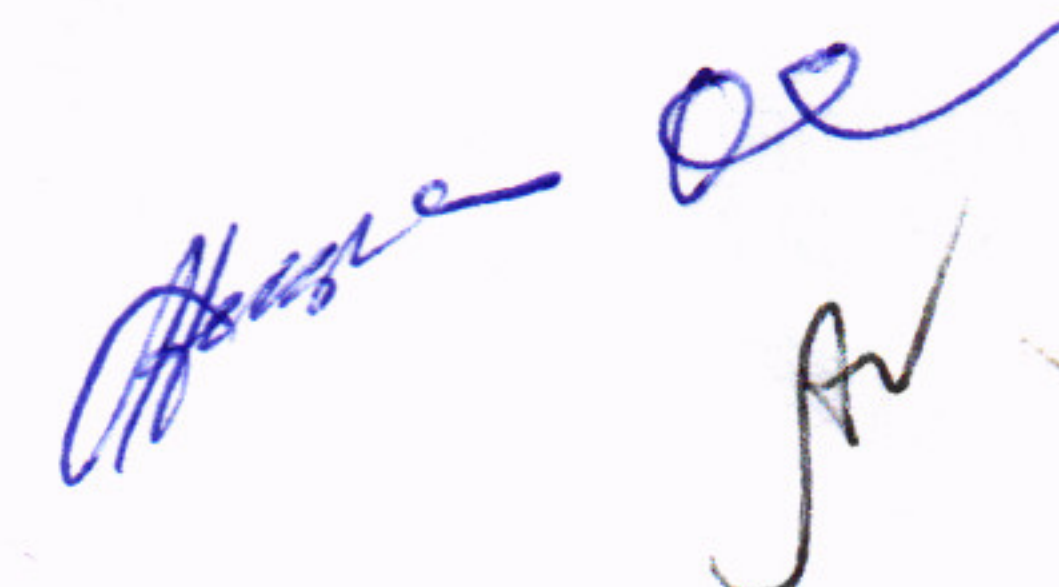
Documentos apresentados a este Conselho:

- 1) Requerimento;
- 2) Comprovação da habilitação da diretora e da secretária;
- 4) Projeto Pedagógico;
- 5) Regimento Escolar;
- 6) Fotografias da estrutura física da Instituição;
- 7) Ato de Criação – Decreto nº 34.923/2022.

De acordo com o sistema, a escola possui: almoxarifado, área de circulação, arquivo, banheiros femininos e masculinos, biblioteca, cantina, coordenação, depósito de alimentos e de limpeza, diretoria, estacionamento, laboratórios de Biologia, física e informática, química; quadra de esportes, refeitório, sala de atendimento, salas de aula, de grêmio, professores, TV e vídeo e secretaria.

Possui mobiliário e equipamentos adequados, devidamente relacionados no sistema para desenvolver a oferta do ensino.

FOR: SF  
REV: JAA





**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont./Parecer nº 892/2024

A matriz curricular está organizada pela Formação Geral Básica (FGB) e itinerários Formativos com aprofundamento de áreas do conhecimento, projeto de vida, eletivas, totalizando uma carga horária de 3.240 horas.

O projeto Pedagógico apresenta a identificação da escola, história, principais filosofias (missão e visão), objetivos gerais; concepções; fundamentos da educação; gestão escolar (metas e ações); e avaliação institucional.

O Regimento contempla a sua estrutura organizacional com atribuições dos setores definidos; ambientes físicos e virtuais de aprendizagem; planejamento; organismos colegiados; regime escolar, didático e normas de convivência social.

A organização curricular está em consonância com a BNCC, o DCRC, LDB e Resoluções do Conselho Nacional de Educação.

A avaliação da aprendizagem é realizada em função dos conteúdos ministrados, utilizando métodos e instrumentos diversificados, coerentes com a concepção e finalidades educativas expressas no Projeto Pedagógico. A média de aprovação é 6,0 (seis) e 75% de frequência.

O regimento e o Projeto Pedagógico estão em consonância com a legislação em vigor.

**II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O deferimento do que fora solicitado a este Conselho está legalmente amparado pelos seguintes documentos legais:

- 1) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), nº 9.394/1996.

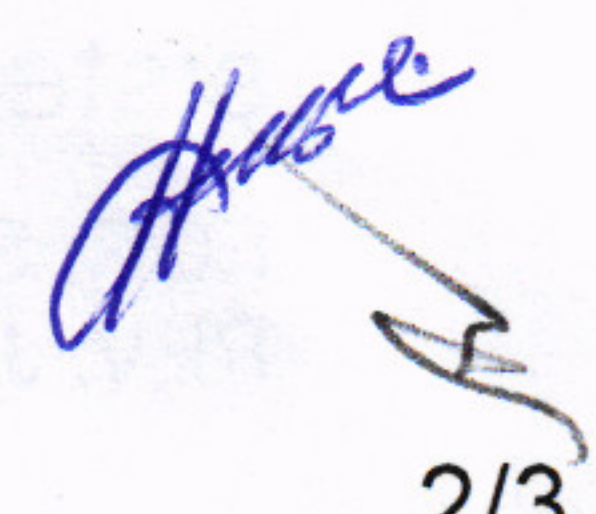
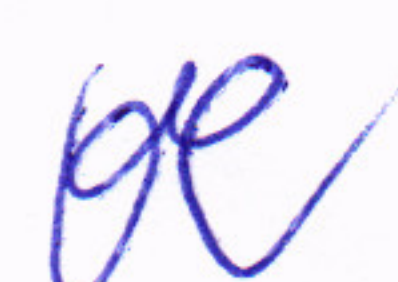
Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

IV - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

- 2) Lei nº 12.328, de 15 de julho de 1994: "Dá nova redação ao Inciso III do Art. 7º da Lei nº 11.014, de 9 de abril de 1985, acrescentando a este Artigo o Parágrafo 2º".

§ 2º Os atos de criação das escolas públicas do Estado ou dos Municípios se constituem por si num ato autorizatório, cabendo à administração do sistema formalizar junto ao Conselho de Educação do Ceará as condições de funcionamento compatíveis com a legislação vigente.

FOR: SF  
REV: JAA





**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont./Parecer nº 892/2024

3) Resolução CEE nº 395/2005: “Estabelece diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará”, fornecendo orientações para o adequado funcionamento das instituições educacionais;

4) Resolução CEE nº 451/2014: “Dispõe sobre credenciamento e reconhecimento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento, e dá outras providências.” Esta Resolução é fundamental para normatizar os procedimentos de credenciamento das escolas municipais no Estado do Ceará.

Dessa forma, as responsabilidades quanto à educação são divididas entre os entes federados, tendo a Lei nº 9.394/1996, em seu Art. 11, reafirmado o estabelecido na Constituição Federal para os municípios, com a determinação de que as instituições de ensino só poderão atuar em outros níveis de ensino quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência.

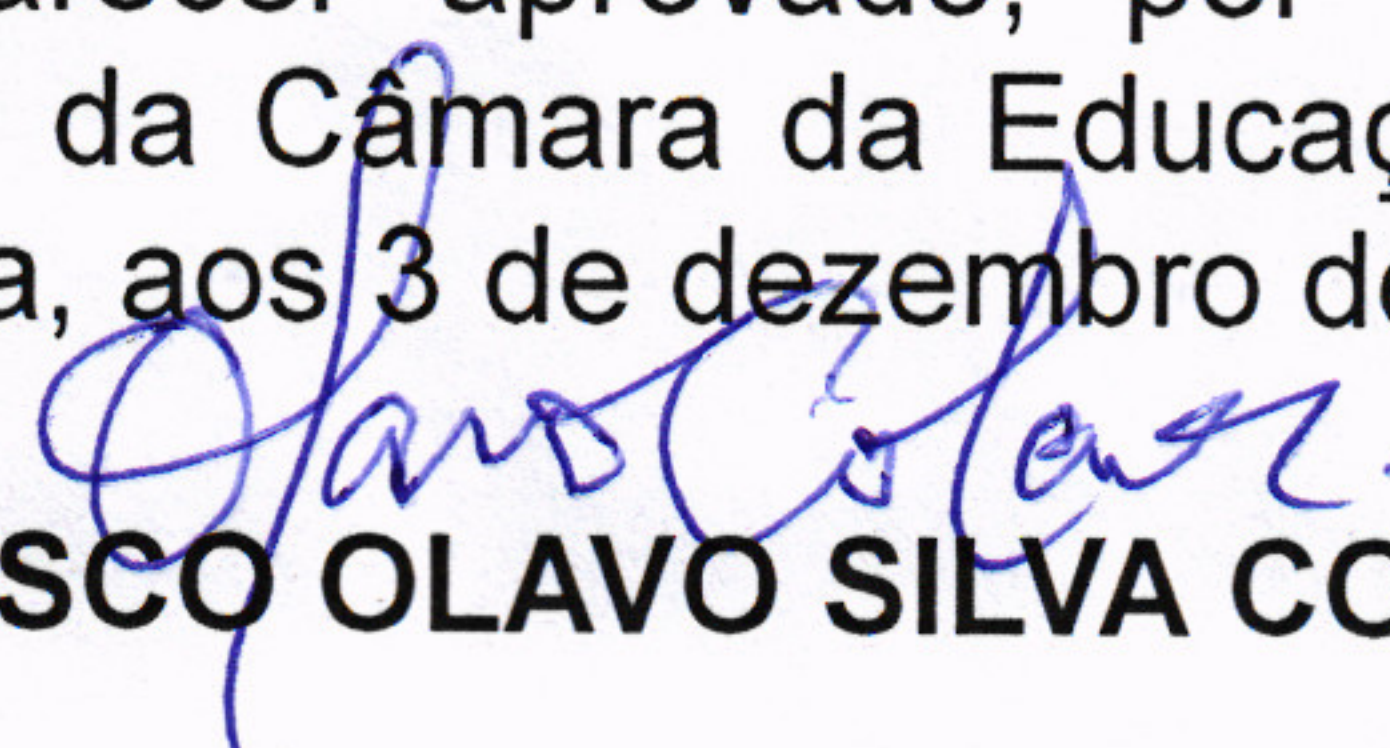
Diante dos documentos apresentados e com base na legislação vigente, a análise do presente processo visa verificar a conformidade dessa Instituição com os requisitos legais e pedagógicos estabelecidos, de modo a garantir a oferta de uma educação de qualidade, em conformidade com as diretrizes do Sistema Estadual de Ensino.

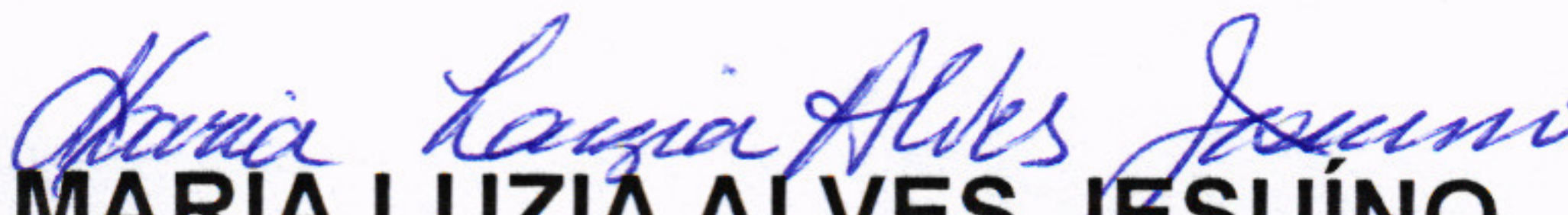
**III – VOTO DO RELATOR**

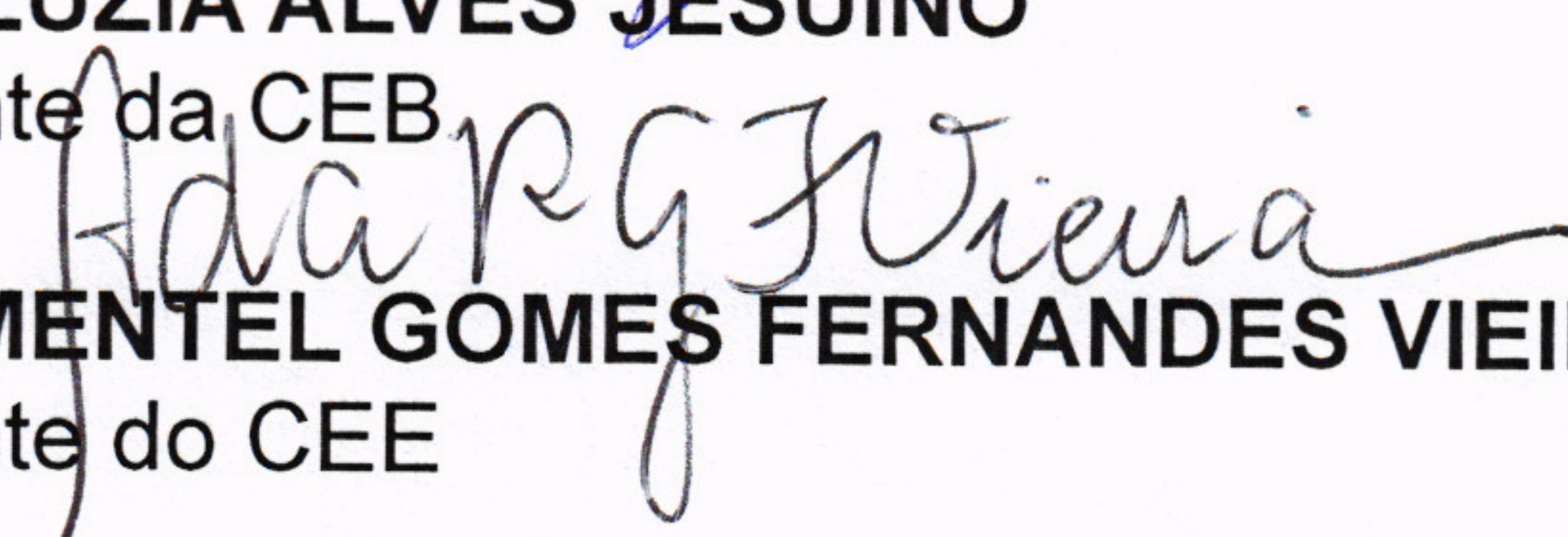
Face ao exposto, o voto é favorável ao credenciamento da EEMTI Raimundo Nonato dos Santos, Inep/Censo Escolar nº 23277874, Instituição sediada na Vila Coaçu, s/n, Distrito de Parajuru, CEP: 62.848-000, no município Beberibe, e ao reconhecimento do curso de ensino médio, até 31 de dezembro de 2027.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 3 de dezembro de 2024.

  
**FRANCISCO OLAVO SILVA COLARES**  
Relator

  
**MARIA LUZIA ALVES JESUINO**  
Presidente da CEB

  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE

FOR: SF  
REV: JAA



